

ABRIL FEBRIL - PORTO

REGULAMENTO E NORMAS DE PARTICIPAÇÃO

1. ENTIDADE RESPONSÁVEL PELO CONCURSO / ORGANIZAÇÃO

- 1.1.** O ABRIL FEBRIL é uma iniciativa integrada na programação da ÁGORA – Cultura e Desporto do Porto.
- 1.2.** A Ágora poderá delegar a terceiros a gestão do procedimento de análise e seleção das candidaturas e acompanhamento do evento.

2. LOCAL

A iniciativa decorrerá nos Jardins do Palácio de Cristal, sitos na Rua D. Manuel II, 4050-346 Porto, no dia 25 de Abril de 2026.

3. HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

- 3.1.** O horário de funcionamento será o seguinte:
 - 17h30-22h00
- 3.2.** Os participantes devem respeitar o horário indicado no ponto anterior e comprometer-se a manter os espaços abertos durante todo o período de funcionamento.
- 3.3.** Os Stocks das Food-Trucks terão de ser entregues até às 16h30 não podendo haver entrega de produtos aos operadores após este horário sem a prévia autorização da organização do Abril Febril
- 3.4.** As Food-Trucks deverão ser estacionadas nos locais que a Ágora designar para o efeito, sendo expressamente proibido estacionar noutros pontos do recinto.

4. OPERADORES/CANDIDATOS

- 4.1.** O presente concurso destina-se a operadores económicos que exerçam atividade de restauração e/ou bebidas, em Food Truck, e que estejam legalmente habilitados para o efeito.
- 4.2.** Serão selecionados dois operadores económicos de acordo com as regras estabelecidas no presente regulamento.

ABRIL FEBRIL - PORTO
REGULAMENTO E NORMAS DE PARTICIPAÇÃO

5. ADMISSÃO PARTICIPAÇÃO

- 5.1.** O ABRIL FEBRIL é um evento com concertos de 4 projetos musicais, pretendendo-se, neste contexto, a venda de produtos alimentares e bebidas por entidades, preferencialmente, com sede no concelho do Porto, que assegurem:
- Restauração / produtos alimentares e bebidas com ou sem confeção no local: street food, sandwiches, cachorros-quentes, bifanas, opções de alimentos vegan, cerveja, águas, sumos, etc.
- 5.2.** As candidaturas deverão ser formalizadas até às 17:00h do dia 14 de abril de 2026, através do formulário de inscrição disponível no site da Ágora: www.agoraporto.pt
- 5.3.** Os documentos que instruem a candidatura e o modo de apresentação de proposta encontram-se melhor identificados nos pontos 5. e 6.
- 5.4.** A taxa de inscrição por cada Food Truck para o comércio de produtos alimentares e bebidas é de € 50,00 (cinquenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, que terá de ser liquidada até 5 dias úteis após a comunicação da seleção.
- 5.5.** A inscrição obriga à aceitação do presente Regulamento e Normas de Participação e demais anexos associados.
- 5.6.** A organização reserva-se ao direito de não aceitar inscrições que entenda não respeitarem o enquadramento da iniciativa, ou que, por qualquer outro motivo, sejam considerados prejudiciais ou inconvenientes.
- 5.7.** Em caso de desistência o participante deverá informar a organização, por escrito, até ao 3º dia após a comunicação da seleção.
- 5.8.** Os operadores que comuniquem a desistência após a data referida no ponto anterior, perdem o direito ao reembolso da taxa de inscrição.

6. DOCUMENTOS DE INSTRUÇÃO DA CANDIDATURA E FORMATO

- 6.1.** Candidatura deverá ser instruída com os seguintes elementos:
- 6.1.1.** Formulário de Inscrição – anexo I;
 - 6.1.2.** Declaração de Compromisso – anexo II;
 - 6.1.3.** Memória descritiva onde conste a seguinte informação:

ABRIL FEBRIL - PORTO
REGULAMENTO E NORMAS DE PARTICIPAÇÃO

- Apresentação descritiva dos produtos propostos, com entrega de listagem, fotografias, ingredientes de cada produto e a apresentação do respetivo preçário;
- Apresentação de imagem exterior e interior da Food Truck;
- Apresentação de medidas de sustentabilidade ecológica e ambiental dos produtos e / ou modo de comercialização, se aplicável.
- Identificação de possíveis equipamentos a utilizar, com as respetivas necessidades de potências elétricas dos equipamentos.
- Declaração de entidade certificada de HACPP, atestando que o candidato implementou ou pretende implementar um sistema de HACCP para o espaço comercial a utilizar.
- Certidão Permanente ou Cópia da Mera Comunicação Prévia relativa a atividade de comércio a retalho não sedentária exercida por feirantes e vendedores ambulantes, nos termos do artigo 7 do Decreto-Lei n.º 10/2015 de 16 de janeiro.

6.2. Após a submissão das candidaturas poderão ser solicitadas informações e / ou documentos adicionais das propostas.

6.3. A prestação de falsas declarações pelo(s) candidato(s) determina a exclusão do(s) mesmo(s).

7. MODO DE APRESENTAÇÃO E ENVIO DA CANDIDATURA

7.1. Os documentos referidos no ponto anterior devem ser enviados / entregues via correio eletrónico galeriamunicipal@agoraporto.pt, onde devem constar as informações seguintes:

- Inscrever no campo “Assunto” a designação “Candidatura ABRIL FEBRIL 2026”;
- Identificação do candidato (pessoa singular / coletiva);
- Anexação dos documentos melhor identificados no ponto 6.

7.2. O candidato será o único responsável pelos atrasos que se verificarem, não podendo apresentar qualquer reclamação na hipótese da entrada de documento depois do prazo.

ABRIL FEBRIL - PORTO
REGULAMENTO E NORMAS DE PARTICIPAÇÃO

8. SELEÇÃO DAS CANDIDATURAS

8.1. A seleção das candidaturas, num máximo de 2, para o Comércio de produtos alimentares e bebidas será da responsabilidade da organização, com base nos seguintes critérios e ponderação:

DESCRIÇÃO - CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO
Enquadramento da atividade / produto no contexto de concertos ao ar livre	De 0 a 50
Oferta diversificada, incluindo opções vegetarianas e vegans	De 0 a 30
Sustentabilidade ecológica e ambiental dos produtos propostos e/ou da comercialização dos mesmos	De 0 a 20

8.2. Em caso de empate de pontuação, o desempate e ordenação terão como base a sequência dos critérios previstos no quadro anterior, iniciando com o enquadramento da atividade e terminado na sustentabilidade ecológica.¹

8.3. A organização poderá, sempre que entender pertinente, solicitar esclarecimentos sobre a candidatura ou a supressão de qualquer irregularidade.

8.4. A seleção das candidaturas para as Food Truck será da responsabilidade da organização, com base nos seguintes critérios:

- Maior enquadramento da atividade / produto no contexto de concertos ao ar livre;
- Maior variedade de escolhas e alternativas;
- Maior sustentabilidade ecológica e ambiental dos produtos propostos e/ou da comercialização dos mesmos.

8.5. Apenas serão admitidas candidaturas que apresentem uma oferta de produtos para consumir sem o uso de talheres.

8.6. O envio da candidatura não constitui garantia de participação na presente edição.

8.7. Todos os candidatos serão informados da decisão final através de notificação via e-mail até ao dia 17 de abril.

ABRIL FEBRIL - PORTO
REGULAMENTO E NORMAS DE PARTICIPAÇÃO

- 8.8.** O pagamento da taxa de inscrição deverá ser liquidado via transferência bancária, ou por entidade e referência, até 3 dias úteis após a comunicação da seleção.
- 8.9.** A falta de pagamento da taxa de participação pressupõe a anulação da mesma.
- 8.10.** A desistência da candidatura após pagamento terá como consequência a devolução da quantia paga, caso a comunicação ocorra até ao prazo previsto no ponto 5.7, excetuando casos em que não seja imputável culpa, desde logo por motivos de doença grave, acidente grave, entre outros.
- 8.11.** A atribuição dos espaços far-se-á em momento posterior à seleção, através de análise de questões técnicas determinantes na implementação dos mesmos na área do ABRIL FEBRIL.

9. DEVERES DOS PARTICIPANTES

- 9.1.** Não efetuar derivações elétricas nem usos de potência elétrica superiores aos disponibilizados.
- 9.2.** Ser responsável pelo seu espaço perante as autoridades competentes. O representante da entidade participante, que subscreve a Declaração de Compromisso (documento instrutório da candidatura), é o responsável perante as equipas auditoras pela instalação, equipamentos e funcionamento do espaço. A organização não se responsabiliza por sanções ou multas derivadas de incumprimentos legais.
- 9.3.** Cumprir com as normas sanitárias e de segurança alimentar e legislação em vigor à data do evento.
- 9.4.** Cumprir o horário de funcionamento definido no ponto 3, carecendo de autorização prévia da organização qualquer alteração ao mesmo.
- 9.5.** Proceder à venda exclusiva dos materiais e os produtos aprovados em candidatura.
- 9.6.** Afixação visível do preçário nos termos da legislação vigente, sendo que o mesmo deve manter-se inalterado até ao final do evento.
- 9.7.** Zelar pelos bens e pela segurança interna do respetivo espaço.
- 9.8.** Solicitar à organização a devida autorização para afixar publicidade no espaço.

ABRIL FEBRIL - PORTO
REGULAMENTO E NORMAS DE PARTICIPAÇÃO

9.9. Garantir a limpeza e asseio do espaço, depositando os resíduos resultantes do exercício da atividade, nos locais determinados pela organização.

9.10. Todos os participantes que, no decurso da sua permanência no espaço do ABRIL FEBRIL, sejam causadores de distúrbios, ou pratiquem ações contrárias às previstas no presente regulamento e documentos anexos, serão automaticamente excluídos do evento e impedidos de participar em edições futuras.

10. FOOD TRUCKS

10.1. As Food Trucks deverão ter autonomia ao nível da água e energia elétrica (incluindo iluminação).

10.2. A utilização de eletricidade fornecida pela Ágora terá de ser avaliada pelos serviços da Ágora.

10.3. O acesso ao local do evento e estacionamento/montagem das Food Trucks deverá efetuar-se, impreterivelmente, entre as 10:00h e as 15:00h do dia 25 de Abril de 2026.

10.4. A desmontagem das Food Trucks só poderá ocorrer a partir do final dos concertos, e nunca antes das 22h00 do dia 25 de Abril de 2026.

10.5. A retirada das Food Trucks do recinto do evento só poderá ocorrer após a saída total do público e, no máximo, até às 23h59 do dia 25 de Abril de 2026.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. Os participantes não podem ceder, a título algum, o direito de participação ou dar outra utilidade diferente da inicialmente prevista.

11.2. O exercício de atividade em cada Food Truck deverá limitar-se ao interior da mesma, não sendo permitida a instalação de esplanadas, nem a afixação de qualquer menção publicitária no exterior.

11.3. A limpeza da Food Truck é da exclusiva responsabilidade dos participantes, cabendo à organização a limpeza e manutenção dos espaços de circulação.

11.4. Não há pontos de água, nem exaustão de fumos e cheiros.

11.5. Não é permitida a instalação de qualquer outro tipo de equipamento para venda que não seja considerado pela organização adequado e enquadrável no evento.

ABRIL FEBRIL - PORTO
REGULAMENTO E NORMAS DE PARTICIPAÇÃO

- 11.6.** Cada participante deverá possuir um seguro, não se responsabilizando a organização e a Ágora por possíveis danos ou prejuízos que possam ser causados por terceiros ao espaço que ocupam e respetivo recheio.
- 11.7.** Os participantes devem garantir que as Food Trucks ficam fechadas e não devem deixar qualquer tipo de artigos / bens no exterior sem supervisão.
- 11.8.** O furto de qualquer bem deixado no interior ou exterior é da inteira responsabilidade do participante, quando seja resultante de um comportamento doloso ou negligente do mesmo.

12. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 12.1.** A Ágora - Cultura e Desporto do Porto, E.M., S.A., enquanto responsável pelo tratamento dos dados pessoais recolhidos no âmbito do evento ABRIL FEBRIL 2026, assegura que este será efetuado no respeito pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais, sendo utilizadas medidas técnicas e organizativas, tecnologias e procedimentos de segurança para proteger os dados pessoais do acesso, uso ou divulgação não autorizados.
- 12.2.** Os dados pessoais recolhidos serão utilizados com a finalidade de organização e funcionamento do mercado, nomeadamente as seguintes:
- a) Processamento das inscrições;
 - b) Gestão das atividades operacionais;
 - c) Comunicação com os participantes;
 - d) Faturação e pagamentos;
 - e) Cumprimento de obrigações legais;
 - f) Análise e melhoria da experiência dos participantes.
 - g) Caso seja autorizada a captação de imagens (fotografia e vídeo), estas serão utilizadas para divulgação e promoção do evento no site e redes sociais da Ágora.
- 12.3.** Os dados pessoais dos participantes poderão ser partilhados com a entidade a contratar pela Ágora para os efeitos previstos no ponto 1.2. do presente regulamento.

ABRIL FEBRIL - PORTO
REGULAMENTO E NORMAS DE PARTICIPAÇÃO

- 12.4.** O titular dos dados tem o direito de, a qualquer momento, requerer o acesso, retificação, apagamento ou limitação do tratamento dos dados pessoais. Tem ainda o direito de retirar o consentimento, sem comprometer a licitude do tratamento já efetuado com base no consentimento previamente dado.
- 12.5.** Os dados pessoais recolhidos serão conservados durante a vigência do evento e por um período subsequente de 1 ano, a menos que seja exigido por lei um período de retenção mais longo.
- 12.6.** Para mais informações sobre as práticas de privacidade e proteção de dados pessoais da Ágora, poderá ser consultada a sua política de privacidade em <https://www.agoraporto.pt/legal/politica-de-privacidade>.

13. ACEITAÇÃO DAS NORMAS

- 13.1.** O envio da candidatura implica a aceitação de todas as normas presentes neste regulamento e respetivos anexos.
- 13.2.** O incumprimento das obrigações assumidas pelos participantes, nos termos dos números anteriores, determinará a extinção do direito de participação, sem que haja lugar à existência de indemnização.
- 13.3.** Os custos das reparações por danos causados pela má utilização comprovada dos equipamentos cedidos pela organização serão diretamente imputados ao participante.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1.** Nenhum participante poderá retirar as Food Trucks e qualquer material antes do termo oficial, sob pena de ficar impedido de participar em edições futuras.
- 14.2.** As dúvidas ou casos omissos suscitados pela aplicação deste Regulamento e Normas de Participação serão resolvidas pela organização.
- 14.3.** Aos casos omissos aplicam-se as disposições legais em vigor.

15. ESCLARECIMENTOS E DÚVIDAS

- 15.1.** Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das regras do presente regulamento, devem ser solicitados através do endereço de email galeriamunicipal@agoraporto.pt ou através do número 225 073 305.

ABRIL FEBRIL - PORTO
REGULAMENTO E NORMAS DE PARTICIPAÇÃO

16. ANEXOS

16.1. São anexos integrantes do presente regulamento e normas de participação os seguintes documentos:

- Anexo I – Formulário de Inscrição;
- Anexo II – Declaração de Compromisso;
- Anexo III – Regulamento - Higiene e Segurança Alimentar;
- Anexo IV – Regulamento - Segurança Pública, Segurança Contra Incêndios e Socorro

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO – Anexo I

1. Identificação do concorrente

A iniciativa decorrerá nos Jardins do Palácio de Cristal, sitos na Rua D. Manuel II, 4050-346 Porto.

Entidade/candidato: _____

Nome do(s) Responsável(eis): _____

Morada: _____ Código – Postal: _____ - _____

Concelho: _____ NIPC: _____ CAE: _____

Contacto móvel do Responsável: _____ E-mail: _____

Identificação da tipologia a que se candidata:

Comércio de produtos alimentares /
bebidas, sem confeção no local.

Restauração / Comércio de produtos
alimentares e bebidas, com confeção no
local.

Designação: _____

2. Documentos a anexar:

- a) Declaração de compromisso;
- b) Memória descritiva composta por:
 - i. Listagem de produtos a comercializar com fotografia, ingredientes de cada produto (se aplicável) e a apresentação do respeito preçário;
 - ii. Identificação da imagem exterior e interior da Food Truck;
 - iii. Identificação de possíveis equipamentos a utilizar, com as respetivas potências elétricas necessárias.
- c) Certidão Permanente ou Cópia da Mera Comunicação Prévia relativa a atividade de comércio a retalho não sedentária exercida por feirantes e vendedores ambulantes nos termos do artigo 7, do Decreto-Lei n.º 10/2015 de 16 de janeiro.

ABRIL FEBRIL - PORTO
REGULAMENTO E NORMAS DE PARTICIPAÇÃO

- d) Procuração de representação, em caso de candidatura ser apresentada por pessoa sem poderes para obrigar a entidade nos termos da Certidão Permanente, se aplicável.

Autorizo a captação de imagens (fotografia e vídeo) para as finalidades referidas no ponto 13.2 alínea g) do Regulamento e Normas de Participação do ABRIL FEBRIL 2026.

Declaro que tomei conhecimento do Regulamento e Normas de Participação no ABRIL FEBRIL 2026 e do tratamento de dados pessoais a efetuar nos termos no mesmo.

Data: _____ de _____ de 2026

Assinatura(s) do representante(s) legal(ais): _____²

² Assinatura(s) de acordo com o Cartão de Cidadão / Bilhete de Identidade

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO – Anexo II

Para os devidos efeitos, _____

_____,³

representante(s) legal(ais), da entidade _____⁴,

declara o seguinte:

- Que se compromete a explorar o espaço que lhe venha a ser atribuído no evento ABRIL FEBRIL 2026, com respeito por todas as regras constantes do Regulamento e Normas de Participação e respetivos anexos, e demais legislação aplicável, nomeadamente, as obrigações legais e regulamentares relativas às regras de segurança pública e os requisitos de higiene dos géneros alimentares.

- Que se compromete a utilizar apenas os produtos e equipamentos logísticos relacionados, identificados no formulário de inscrição e aprovados pelo júri de seleção.

Data: ____ de _____ de 2026

Assinatura(s): _____⁵

³ Preencher o nome completo do(s) representante(s) legal(ais), com poderes para obrigar, da entidade concorrente / nome completo.

⁴ Identificar firma da entidade a concorrer, se pessoa coletiva.

⁵ Assinatura(s) de acordo com o Cartão de Cidadão / Bilhete de Identidade

ABRIL FEBRIL - PORTO
REGULAMENTO E NORMAS DE PARTICIPAÇÃO

REGULAMENTO - HIGIENE E SEGURANÇA ALIMENTAR – Anexo III

Tipo de Atividade	Descrição
I	Bebidas
II	Comércio de produtos alimentares
III	Restauração

Legenda:

A – Aplicável ao tipo de atividade correspondente

NA – Não aplicável ao tipo de atividade correspondente

Higiene das instalações e equipamentos	I	II	III
As instalações devem ser mantidas limpas e em boas condições, de forma a evitar o risco de contaminação, nomeadamente através de animais e parasitas.	A	A	A
As superfícies (área de trabalho e de venda) – bancadas de trabalho, balcões de atendimento, paredes (locais de manipulação de alimentos) e pavimento - devem ser mantidas em boas condições e devem poder ser facilmente limpas e, sempre que necessário, desinfetadas de forma a evitar o risco de contaminação dos géneros alimentícios e a presença de animais nocivos. Para o efeito, devem ser revestidas com materiais lisos, laváveis, resistentes à corrosão, e não tóxicos.	A	A	A
A limpeza dos pavimentos deve ser efetuada sempre com pano húmido em perfeitas condições higiénicas, sendo proibida a varredura a seco.	A	A	A
Deve existir armário próprio para armazenagem e eliminação higiénicas de produtos de limpeza, desinfetantes e equipamentos de limpeza.	A	A	A
Os equipamentos, utensílios, recipientes, louças e demais materiais que entrem em contacto com os alimentos devem possuir as características definidas no Regulamento CE 1935/2004 de 29/10, só sendo aceites os que possuírem o símbolo legal incorporado.	A	A	A

ABRIL FEBRIL - PORTO
REGULAMENTO E NORMAS DE PARTICIPAÇÃO

Higiene dos Alimentos	I	II	III
Possibilitar as boas práticas de higiene durante as operações de manipulação, nomeadamente, contra a contaminação cruzada motivada pelos géneros alimentícios, equipamentos, materiais, água, sistemas de arejamento ou pessoal e outras fontes de contaminação tais como parasitas	A	A	A
Possibilitar as boas práticas de higiene, nomeadamente, evitar o cruzamento de loiça suja com loiça limpa.	A	A	A
O armazenamento dos géneros alimentícios, incluindo as bebidas, deve ser efetuado em espaço próprio, nas condições adequadas (ver rotulagem), que evitem a sua deterioração e impeçam o risco de contaminação, afastados 20cm do pavimento, mesmo que estejam embalados.	A	A	A
Devem existir equipamentos de conservação de frio para os géneros alimentícios que o careçam e equipamento apropriado para a manutenção e controlo das temperaturas de conservação (termómetros).	A	A	A
Não é permitida a congelação de géneros alimentícios, devendo apenas ser assegurada a conservação de produtos congelados (a utilizar apenas no serviço de restauração) em equipamentos adequados.	A	A	A
Os géneros alimentícios expostos no exterior dos espaços de venda, devem estar acondicionados à temperatura de conservação adequada, em expositores de vidro ou acrílico a, pelo menos, 70 cm do solo e ao abrigo das condições climatéricas ou de outros fatores poluentes, assim como, de qualquer ação do público consumidor, não sendo permitida a sua exposição a descoberto, salvo se estiverem individualmente e convenientemente embalados.	A	A	A
Nos expositores de géneros alimentícios não podem existir plantas (loureiro, alecrim, salsa, etc.) nem quaisquer objetos não higienizados.	A	A	A
Todo o material utilizado na embalagem, exposição ou transporte de géneros alimentícios (papel, tabuleiros, caixas, etc.) deve estar devidamente resguardado e acondicionado nas suas embalagens de origem, em local próprio que se apresente limpo e ao abrigo de agentes de poluição.	A	A	A

ABRIL FEBRIL - PORTO
REGULAMENTO E NORMAS DE PARTICIPAÇÃO

As bebidas devem ser servidas em recipientes adequados e rigorosamente limpos.	A	NA	A
A partir do momento em que os géneros alimentícios se encontrem no estado de ser fornecidos ao consumidor final, a sua rotulagem, apresentação e publicidade, deve obedecer à legislação em vigor.	A	A	A
Os géneros alimentícios já escolhidos e entregues ao cliente consideram-se comprados, pelo que, não são permitidas trocas ou devoluções dos mesmos.	A	A	A
As menções “CASEIRO” e “TIPO CASEIRO” não são admissíveis.	A	A	A
Todos os géneros alimentícios não consumidos, deixados pelos clientes, devem ser inutilizados.	A	A	A
Os produtos alimentares de pastelaria e panificação devem ser confeccionados em estabelecimentos devidamente licenciados.	NA	A	A
Os resíduos alimentares e outros não devem ser acumulados em locais onde são manipulados alimentos. Devem ser depositados em recipientes próprios de fabrico adequado, com tampa acionada por pedal, os quais, devem ser mantidos em boas condições de conservação e de higienização	A	A	A
O transporte dos géneros alimentícios deve ser feito em boas condições higiénicas e de acondicionamento de forma a estarem resguardados de quaisquer impurezas que os contaminem. Os veículos e recipientes utilizados devem estar rigorosamente limpos e em boas condições e não devem servir cumulativamente para qualquer outra finalidade (capítulo IV do Regulamento CE n.º 852/2004 de 29/04)	A	A	A

ABRIL FEBRIL - PORTO
REGULAMENTO E NORMAS DE PARTICIPAÇÃO

Higiene do Pessoal	I	II	III
Devem existir meios eficientes de lavagem e secagem higiénica das mãos junto aos pontos de água que existem para o efeito (ex.: dispositivos de sabonete líquido e toalhetes de papel).	A	A	A
Deve existir armário próprio para armazenagem de vestuário e objetos pessoais dos funcionários.	A	A	A
O pessoal deve apresentar-se sempre com elevado grau de higiene pessoal, e deverá usar vestuário de cor clara, adequado e limpo e, sempre que necessário, que confira proteção.	A	A	A
Quem manipular alimentos não deve ser responsável pelo manuseamento de dinheiro / caixa. Caso seja estritamente necessário acumular estas duas funções o funcionário deve higienizar as mãos antes e após o manuseamento do dinheiro e sempre que necessário.	A	A	A
Qualquer pessoa que sofra ou seja portador de uma doença facilmente transmissível através dos alimentos ou que esteja afetado, por exemplo, por feridas infetadas, infeções cutâneas, inflamações ou diarreia será proibido de manipular géneros alimentícios e entrar em locais onde se manuseiem alimentos, seja a que título for, se houver probabilidade de contaminação direta ou indireta. Qualquer pessoa afetada deste modo, deverá informar imediatamente o responsável do espaço, de tal doença ou sintomas e, se possível, das suas causas.	A	A	A
Os manipuladores de alimentos devem ser portadores de documento médico comprovativo da realização de exames periódicos de aptidão física e psíquica para o exercício da atividade (manipulador de alimentos) e de como não sofre de qualquer doença contagiosa ou de pele.	A	A	A

**REGULAMENTO - SEGURANÇA PÚBLICA, SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIOS E
SOCORRO – Anexo IV**

<p><u>Segurança Pública</u></p> <p>a) Receber, dirigir e cuidar dos visitantes, independentemente da idade, raça ou género.</p> <p>b) Atender com zelo e diligência as queixas ou reclamações apresentadas por qualquer visitante.</p> <p>c) Colaborar com os vigilantes, forças da ordem e bombeiros sempre que tal for necessário ou solicitado.</p> <p>d) Controlar movimentos de visitantes, incluindo detetar e impedir a introdução de objetos e substâncias proibidas ou suscetíveis de possibilitar atos de violência, bem como, comunicar conflitos e distúrbios dentro do recinto.</p> <p>e) Prestar informações inerentes à organização, infraestruturas, postura de trânsito, espetáculos.</p> <p>f) Ajudar na prevenção e controlo de ocorrência de incidentes, procedendo a sua imediata comunicação à organização.</p> <p><u>Socorro</u></p> <p>a) Em caso de ocorrência de acidente/incidente, contactar imediatamente a organização, garantindo a 1ª assistência a vítima.</p> <p>b) Acalmar e cooperar na evacuação rápida e segura, de todos os participantes e visitantes do evento.</p>	<p>c) Cooperar e permitir a intervenção eficaz dos serviços de bombeiros e de todos os que devam atuar em casos de emergência.</p> <p><u>Segurança Contra Incêndios</u></p> <p>a) Não utilizar materiais altamente inflamáveis nos revestimentos das paredes, dos tetos e dos pavimentos, bem como nas decorações interiores.</p> <p>b) Reduzir os riscos de deflagração de incêndios.</p> <p>c) Impedir a propagação do fogo e de fumos.</p> <p>d) Devem ser bem organizados e acondicionados todos os materiais comburentes de forma a não potenciar zonas de risco elevadas.</p> <p>e) Devem existir zonas diferenciadas e devidamente acondicionadas para cada tipo de material comburente.</p> <p>f) As instalações elétricas devem estar devidamente acondicionadas e protegidas.</p> <p>g) Não utilizar aparelhos elétricos com cabos danificados.</p> <p>h) Não sobrecarregar as extensões elétricas.</p> <p>i) Sempre que seja detetada uma anomalia nas instalações elétricas, a mesma deve ser comunicada de imediato à organização.</p>
--	--